DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução integral de todas as etapas de concurso público, incluindo a elaboração dos conteúdos programáticos e dos respectivos editais normativos e de divulgação, a criação e aplicação dos instrumentos de avaliação (provas), o processamento completo das etapas com correção e análise de recursos, e a ampla divulgação dos resultados, visando o provimento de cargos para a composição do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21

A presente contratação tem como objetivo solucionar o problema referente à necessidade de provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal, sob a perspectiva do interesse público em garantir a continuidade e eficiência dos serviços legislativos e administrativos. Especificamente, há a necessidade de prover **01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**, cargo este já criado em legislação municipal e essencial para o funcionamento da Casa.

A urgência no provimento efetivo se deve ao fato de que as últimas servidoras ocupantes da vaga não obtiveram aprovação no estágio probatório, e a validade do concurso anterior expirou, não tendo sido prorrogada. Atualmente, a função correspondente a este cargo está sendo exercida de forma precária por meio de contratação temporária oriunda de processo seletivo, o que, conforme detalhado adiante, não se configura como solução definitiva e não atende plenamente ao interesse público de estabilidade e planejamento de pessoal.

Almeja-se, com esta contratação, selecionar profissional qualificado por meio de processo isonômico, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços de apoio essenciais ao funcionamento da Câmara).

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é fundamental para o cotidiano e a manutenção da estrutura física da Câmara Municipal. Suas atribuições, que incluem limpeza, conservação, organização de materiais e pequenos reparos, são essenciais para garantir um ambiente de trabalho adequado aos servidores e vereadores, bem como para o recebimento de cidadãos.

A ausência de um servidor efetivo dedicado a estas funções, embora atualmente suprida de forma temporária sem relatos de sobrecarga ou impacto direto nas atividades, representa uma vulnerabilidade administrativa. A dependência de soluções precárias para uma necessidade permanente não se coaduna com a gestão eficiente e a continuidade dos serviços essenciais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, regra que se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

estende à União, Estados e Municípios. Este é o principal instrumento para garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade no acesso aos cargos públicos. Embora existam outras formas de suprir necessidades de pessoal na Administração Pública, sua aplicação ao presente caso encontra óbices significativos:

1. **Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público (art. 37, IX, CF):** Esta modalidade está sendo utilizada atualmente para a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Contudo, seu caráter é paliativo e não pode se tornar a solução definitiva para uma necessidade permanente da Câmara. A Lei Municipal que rege os processos seletivos no âmbito desta Casa Legislativa permite a contratação temporária por apenas seis meses, renováveis por igual período. Após este prazo máximo, torna-se imperativo realizar novo processo seletivo, gerando rotatividade, custos recorrentes com processos de seleção simplificada e insegurança quanto à continuidade dos serviços. A contratação temporária, por sua natureza, não supre a necessidade de forma estável e não oferece a mesma segurança jurídica e estabilidade para o servidor e para a Administração.
2. **Nomeação para Cargos em Comissão:** Esta forma de provimento é destinada exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se aplicando ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujas atribuições são de natureza técnica e operacional permanente.
3. **Terceirização de Serviços:** Embora a terceirização possa ser uma alternativa para atividades acessórias, sua aplicação para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais encontra barreiras. Primeiramente, existe um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais devidamente criado no quadro de pessoal da Câmara, com atribuições que abrangem os serviços a serem prestados. A terceirização de atividades para as quais existe cargo correspondente no plano de cargos do órgão não é considerada uma boa prática administrativa e enfrenta restrições legais e jurisprudenciais. Conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 (posteriormente substituída pela IN nº 5/2017 do MPOG) e o Decreto Federal nº 9.507/2018, é vedada a terceirização de atividades que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo se o cargo estiver extinto ou em processo de extinção, o que não é o caso. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em resposta à Consulta nº 747448, firmou entendimento de que a terceirização de atividade-fim municipal configura ilicitude, pois a administração não pode delegar a terceiro uma atribuição para a qual haja cargo público correspondente, sob pena de a despesa ser considerada como gasto de pessoal. As funções de Auxiliar de Serviços Gerais, essenciais à manutenção e funcionamento da Câmara, podem ser enquadradas como atividades permanentes e necessárias, dificultando sua caracterização como meramente acessórias e passíveis de terceirização irrestrita quando há cargo criado.

Diante do exposto, a realização de **concurso público** é a solução que se impõe como a mais adequada, legal e eficiente para o provimento efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O concurso garante a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

seleção do candidato mais apto por meio de um processo isonômico e impessoal, assegurando a continuidade, a qualidade dos serviços de forma estável e o cumprimento dos mandamentos constitucionais.

A contratação de um servidor efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por meio de concurso público, alinha-se diretamente com o interesse público, pelos seguintes motivos:

- **Eficiência e Continuidade dos Serviços:** Garante a presença constante de um profissional dedicado às atividades de manutenção e suporte, essencial para o bom funcionamento da Câmara, com menor rotatividade em comparação com contratos temporários.
- **Economicidade:** Embora o concurso público envolva um custo inicial, a longo prazo tende a ser mais econômico do que a sucessão de contratos temporários ou os riscos associados à precarização dos serviços. A estabilidade do servidor efetivo também reduz custos com processos seletivos recorrentes.
- **Transparência, Moralidade e Impessoalidade:** O concurso público é o instrumento por excelência para assegurar que o acesso aos cargos públicos ocorra de forma transparente e baseada no mérito, em conformidade com o art. 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal. Demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com o cumprimento das determinações legais e com a gestão pública proba.
- **Qualidade e Responsabilização:** A seleção via concurso público, seguida de estágio probatório, permite aferir a aptidão do servidor para o cargo. Isso facilita a gestão e a exigência do cumprimento das funções, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população de Monsenhor Paulo.
- **Oportunidade e Valorização do Mérito:** Oferece à comunidade a oportunidade de ingressar no serviço público por meio de um processo justo e igualitário, valorizando o mérito individual.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução integral de todas as etapas de concurso público **já se encontra devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, em conformidade com as diretrizes de planejamento institucional e orçamentário da Casa Legislativa. A inserção da demanda no PAC evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Câmara, atendendo às exigências legais quanto à gestão eficiente das contratações públicas e assegurando a compatibilidade da despesa com as previsões orçamentárias do exercício.**

Tal previsão demonstra que a Administração antecipou a identificação da necessidade, adotando as providências necessárias para garantir a regularidade, a transparência e a economicidade do processo de contratação, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público que regem a Nova Lei de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/21

Diante da necessidade de solucionar de forma efetiva a necessidade de provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal, entende-se que a contratação deve abranger empresa especializada com experiência comprovada na realização de concursos públicos para órgãos públicos, preferencialmente para Câmaras Municipais ou órgãos legislativos de porte similar, observando os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos da Empresa Contratada:

- **Experiência Comprovada:** Apresentar pelo menos 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, que demonstrem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, preferencialmente em concursos para órgãos legislativos.
- **Capacidade Técnica-Operacional:**
  - Aptidão para elaborar editais, conteúdos programáticos e provas (objetivas, discursivas, práticas, de títulos, etc., conforme a necessidade dos cargos), com observância de padrões mínimos de qualidade técnica e sigilo.
  - Estrutura física, tecnológica e de pessoal para planejamento, organização e aplicação das provas com segurança e sigilo, incluindo logística de distribuição de materiais, recrutamento e treinamento de fiscais e coordenadores, e recursos para atendimento a candidatos com necessidades especiais.
  - Sistema informatizado seguro e auditável para todo o processo, incluindo inscrições online, processamento de dados, correção de provas (com leitura óptica, se aplicável), divulgação de resultados e interposição e análise de recursos.
- **Equipe Técnica Qualificada:** Comprovar a existência de equipe técnica multidisciplinar, com profissionais de formação e experiência em áreas como Direito (especializado em Direito Administrativo e concursos públicos), Administração, Psicologia (para elaboração e aplicação de avaliações psicológicas, se houver), Pedagogia, e especialistas nas áreas de conhecimento dos cargos a serem providos, garantindo a qualidade técnica dos instrumentos de avaliação.
- **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** Apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade, conforme exigido pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.
- **Critérios de Sustentabilidade:** A empresa deverá apresentar, como parte de sua proposta técnica ou como obrigação contratual, práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, tais como:
  - Uso racional de papel (impressão frente e verso, uso de papel reciclado ou certificado).
  - Plano de gerenciamento de resíduos gerados durante a aplicação das provas (coleta seletiva, destinação adequada).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- Priorização de meios eletrônicos para comunicação e divulgação de informações, reduzindo a necessidade de impressos.

Requisitos dos Serviços a Serem Prestados (Detalhamento do Escopo):

A contratada deverá executar integralmente todas as etapas do concurso público, incluindo, no mínimo:

- **Planejamento do Concurso:**
  - Realizar reuniões técnicas com a comissão do concurso da Câmara para definição detalhada do cronograma, confirmação dos cargos, vagas, requisitos dos cargos, conteúdo programático, etapas do certame, critérios de avaliação e pontuação, e demais aspectos técnicos e legais.
  - Realizar levantamento completo de informações e legislação municipal, estadual e federal pertinente aos cargos e ao concurso público.
- **Elaboração dos Editais e Comunicados:**
  - Efetivar a criação da minuta do edital normativo completo, em estrita conformidade com a legislação vigente (Lei 14.133/21, leis municipais, etc.), as necessidades da Câmara e as decisões da comissão do concurso.
  - Elaborar todos os editais de divulgação (abertura, retificações, convocações, resultados, etc.) e demais comunicados necessários ao longo do certame.
- **Conteúdo Programático e Instrumentos de Avaliação:**
  - Elaborar o conteúdo programático para cada cargo, em consonância com as atribuições legais, o nível de escolaridade exigido e o perfil profissional desejado.
  - Elaborar as questões das provas (objetivas, discursivas, etc.), garantindo o sigilo absoluto, o ineditismo, a qualidade técnica, a adequação ao conteúdo programático e ao nível de complexidade do cargo. (As provas devem ser elaboradas por bancas examinadoras com comprovada especialização).
  - Diagramar, imprimir e embalar as provas com rigorosos mecanismos de segurança para evitar fraudes e vazamentos.
- **Inscrições:**
  - Disponibilizar sistema online seguro e de fácil utilização para as inscrições, com funcionalidade para emissão de boletos bancários (se houver taxa de inscrição) e acompanhamento individualizado da situação da inscrição pelo candidato.
  - Disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, FAQ online) aos candidatos para sanar dúvidas e fornecer informações sobre o processo de inscrição e demais etapas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- Processar as inscrições, validar os pagamentos (se houver), analisar pedidos de isenção de taxa e divulgar a lista de inscrições deferidas e indeferidas.

- **Aplicação das Provas:**
  - Definir e providenciar, com os meios pertinentes e por conta própria, a locação e preparação dos locais de prova, garantindo acessibilidade, segurança e capacidade adequada ao número de inscritos.
  - Recrutar, selecionar, treinar e alocar fiscais de sala, coordenadores de local e demais equipes de apoio necessárias para a aplicação das provas.
  - Efetivar toda a logística de transporte, distribuição, aplicação e recolhimento das provas e folhas de respostas, garantindo a segurança e o sigilo em todas as fases.
  - Promover o atendimento especializado a candidatos com necessidades especiais (fiscais ledores, provas ampliadas, tempo adicional, salas de fácil acesso, etc.), conforme legislação e solicitações deferidas.
- **Processar e Divulgar os Resultados:**
  - Corrigir as provas (manual e/ou por leitura óptica, conforme o caso), utilizando critérios objetivos e transparentes, previamente definidos em edital.
  - Processar e analisar tempestivamente os recursos administrativos interpostos pelos candidatos em todas as etapas do certame (contra gabarito preliminar, resultado de provas, etc.), com pareceres fundamentados.
  - Divulgar os gabaritos preliminares e definitivos.
  - Divulgar as listas de classificados (resultado preliminar e final) e o resultado final homologado do concurso.
  - Elaborar e fornecer à Câmara relatórios gerenciais detalhados sobre cada etapa do concurso.
- **Ampla Divulgação:**
  - Garantir a publicidade de todos os atos do concurso nos meios oficiais (Diário Oficial, site da Câmara) e em outros canais que ampliem o alcance da informação (ex: site da empresa organizadora, jornais de grande circulação regional, se necessário e justificado).
- **Suporte Jurídico e Técnico:**
  - Disponibilizar suporte jurídico e técnico especializado à Câmara Municipal e à comissão do concurso durante todas as etapas do certame, incluindo a resposta a questionamentos de órgãos de controle e eventuais demandas judiciais.
- **Outros Requisitos:**
  - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado.
  - Assegurar o sigilo absoluto de todas as informações sensíveis relacionadas ao concurso.
  - Apresentar relatórios periódicos à comissão do concurso sobre o andamento dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- Disponibilizar canal de comunicação direto e eficiente com a comissão permanente da Câmara responsável pelo concurso.

O atendimento a esses requisitos assegurará que a contratação alcance o objetivo de solucionar o problema de forma definitiva, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21

- **Número de cargos a serem providos:**
  - Auxiliar de Serviços Gerais: 01 vaga.

Com base em concursos anteriores para cargos de nível fundamental/médio na Câmara e na Prefeitura de Monsenhor Paulo, estima-se entre 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) candidatos inscritos. A metodologia utilizada para esta estimativa foi a consulta da quantidade de inscritos do último concurso público realizado pela Prefeitura e pela Câmara de Monsenhor Paulo.

- **Número de etapas do concurso:** O concurso será apenas de uma etapa que compreenderá a realização de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
- **Número de tipos de provas a serem elaboradas:** 01 tipo de Prova Objetiva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
- **Serviços a serem executados:**
  - Elaboração de editais: 01 edital normativo principal e 05 editais de divulgação/comunicados.
  - Elaboração de provas: 01 caderno de prova objetiva.
  - Impressão de provas: Conforme número final de candidatos inscritos (estimativa acima) + percentual de reserva técnica.
  - Locais de prova: Estimativa de 3 (três) a 5 (cinco) salas de aula, preferencialmente em 01 (um) local (escola), considerando a estimativa de 90 a 150 candidatos inscritos e uma capacidade média de 30 candidatos por sala para garantir espaçamento adequado.
  - Fiscais e coordenadores: Estimativa de 4 (quatro) a 6 (seis) fiscais (considerando 1 por sala e 1 volante) e 01 (um) coordenador de local, com base no número estimado de salas e na concentração em um único local de prova.
  - Correção de provas: Número de provas objetivas a serem corrigidas, correspondente ao número de candidatos presentes no dia da aplicação.
  - Análise de recursos: Estimativa de que aproximadamente 5% (cinco por cento) das questões ou dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

gabaritos divulgados sejam objeto de recurso, com base em histórico de concursos similares (este percentual pode variar e serve como base para planejamento da equipe de análise da empresa contratada).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/21

- **Análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**
  - **Contratação de empresa especializada (solução escolhida):** Esta é a alternativa considerada mais adequada.
    - *Vantagens:* Expertise e conhecimento técnico específico em todas as fases do concurso (elaboração de editais complexos, criação de provas com rigor técnico e sigilo, logística de aplicação em larga escala, sistemas seguros para inscrição e processamento de resultados, equipe multidisciplinar). Redução de riscos de falhas processuais, questionamentos judiciais e anulações. Imparcialidade e isonomia no processo seletivo. Liberação dos servidores da Câmara de tarefas altamente especializadas e que demandariam desvio de suas funções finalísticas. Potencial para maior celeridade devido à especialização e processos já estabelecidos pela empresa.
    - *Desvantagens:* Custo da contratação. Necessidade de fiscalização contratual rigorosa.
  - **Realização do concurso pela própria Câmara Municipal:**
    - *Vantagens:* Potencial redução de custos diretos com a contratação de terceiros.
    - *Desvantagens:* A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, sendo de pequeno/médio porte, provavelmente não possui em seu quadro permanente servidores em número suficiente e com a expertise técnica diversificada (especialistas em elaboração de provas para diversas áreas, psicólogos para avaliações, especialistas em logística de grandes eventos, advogados especializados em concursos) para conduzir todas as etapas de um concurso público com a segurança, o sigilo, a imparcialidade e a complexidade técnica exigidas. Haveria um alto risco de sobrecarga dos servidores existentes, desvio de suas funções essenciais, falta de conhecimento técnico específico para elaboração e aplicação de provas com validade e confiabilidade, e maior vulnerabilidade a falhas que poderiam comprometer a lisura do certame e gerar custos com anulações e novos processos.
  - **Contratação de Universidade/Instituição de Ensino Pública ou Privada:**
    - *Vantagens:* Algumas instituições possuem expertise em processos seletivos. Potencial

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

credibilidade.

- *Desvantagens:* Nem todas as universidades ou instituições de ensino possuem experiência específica e estrutura robusta para a realização integral de concursos públicos para a Administração Pública, especialmente para órgãos legislativos com suas particularidades. A disponibilidade e agilidade podem ser limitadas. Os custos podem não ser competitivos em relação a empresas especializadas. Seria necessário verificar a existência de instituições na região com comprovada expertise e capacidade operacional para um concurso desta natureza e se os termos de uma eventual parceria ou contrato seriam vantajosos.

- **Justificativa da escolha:** Diante da complexidade, da necessidade de sigilo absoluto, da expertise técnica multidisciplinar requerida e dos riscos envolvidos, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução integral de todas as etapas de concurso público, se apresenta como a solução com melhor custo-benefício e que melhor resguarda o interesse público, garantindo um processo seletivo técnico, isonômico, transparente e eficiente.

- **Pesquisa de Empresas/Fornecedores:** Foi realizada uma pesquisa preliminar para identificar empresas que atuam no mercado de organização de concursos públicos e que potencialmente teriam capacidade de atender à demanda da Câmara Municipal, sendo que pelo resultado foi demonstrada a existência de um mercado competitivo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/21

- **Metodologia para estimativa do valor:**
  - A estimativa do valor da contratação será apurada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Serão utilizados, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros, priorizando-se os incisos I e II do art. 5º da referida IN:
    - **I - Painel de Preços:** Consulta a preços e condições de contratações públicas similares registradas no Painel de Preços do Governo Federal (ou sistema que o substitua), considerando a mediana dos valores para objetos idênticos ou semelhantes.
    - **II - Contratações similares de outros órgãos públicos:** Pesquisa em contratos e atas de registro de preços de outros órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais ou Prefeituras de porte similar, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência, ou obtidos mediante contato direto.
    - **III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

domínio amplo: Desde que contenham a data e hora de acesso e sejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

- **IV - Pesquisa direta com fornecedores:** Obtenção de, no mínimo, 3 (três) cotações formais de empresas especializadas no objeto, mediante solicitação que detalhe o escopo dos serviços. Deverá ser apresentada justificativa da escolha dos fornecedores consultados e anexadas as propostas.
- **V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**.

Além disso, será realizada análise crítica dos preços coletados, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com a devida justificativa. A metodologia para definição do valor estimado (média, mediana, menor valor) será justificada nos autos, buscando-se a que melhor reflita o valor de mercado e a vantajosidade para a Administração.

Em caráter preliminar, para satisfazer a pretensão de uma estimativa genérica, foi estimado o valor desta contratação em R$ 11.175,00 (onze mil, cento e setenta e cinco reais), através do Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/21

A solução contratada consistirá na prestação integral de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as fases do concurso público destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG. Isso abrange todos os elementos necessários para que a contratação produza os resultados pretendidos, desde as reuniões iniciais de alinhamento com a Comissão do Concurso da Câmara, passando pela elaboração e publicação de editais, desenvolvimento e aplicação de provas, processamento de inscrições e resultados, análise de recursos, até a divulgação final dos resultados e o fornecimento de toda a documentação e relatórios pertinentes ao certame.

- **Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica (quando for o caso):**
  - Para este objeto, o conceito de "manutenção e assistência técnica" se traduz no suporte técnico e jurídico contínuo que a empresa contratada deverá prestar à Câmara Municipal durante todo o período de execução do contrato e, se necessário, após a homologação do concurso. Este suporte inclui o pronto atendimento para esclarecimentos de dúvidas, o fornecimento de informações e documentos solicitados pela Câmara ou por órgãos de controle, e a assessoria em caso de questionamentos administrativos ou judiciais relacionados ao certame. A empresa deverá garantir a guarda segura de todos os documentos e dados do concurso pelo prazo legal exigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021, em seu art. 40, V, 'b', e art. 47, §1º, estabelece como regra o parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, sem perda de economia de escala, e que assegure melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No presente caso, a contratação dos serviços de planejamento, organização e execução integral de todas as etapas de concurso público configura um objeto de natureza complexa e interdependente, cujas fases são intrinsecamente ligadas e sucessivas. Sendo assim a decisão pelo não parcelamento do objeto se justifica pelas seguintes razões:

- **Inviabilidade Técnica e Operacional:** A coordenação entre múltiplas empresas para a execução de um mesmo concurso público (ex: uma para editais, outra para aplicação de provas, outra para correção) seria extremamente complexa, aumentando significativamente os riscos de falhas de comunicação, inconsistências nos procedimentos, desalinhamento de cronogramas e, consequentemente, comprometendo a lisura, a segurança e a validade do certame. A responsabilidade pela execução integral por uma única empresa garante maior coesão, padronização, controle e sinergia entre todas as fases.
- **Riscos à Segurança e Sigilo:** O concurso público exige um altíssimo nível de segurança e sigilo em todas as suas etapas, desde a elaboração das questões das provas até a divulgação dos resultados. O parcelamento aumentaria exponencialmente o número de pessoas e empresas com acesso a informações sigilosas, elevando drasticamente o risco de vazamentos, fraudes e quebra de isonomia.
- **Aumento de Custos Administrativos para a Câmara:** A gestão de múltiplos contratos demandaria um esforço administrativo e de fiscalização significativamente maior por parte da Câmara Municipal, incluindo a necessidade de gerenciar diferentes cronogramas, pagamentos, e responsabilidades, o que poderia gerar custos adicionais e desviar o foco das atividades finalísticas da Câmara.
- **Perda de Economia de Escala:** A contratação de uma única empresa especializada para todas as etapas permite que esta otimize seus processos, recursos humanos e materiais, diluindo custos fixos e obtendo melhores condições com seus próprios fornecedores (gráficas, sistemas, etc.). Isso potencialmente resulta em um custo global menor para a Administração do que a soma dos custos de diversas contratações parceladas.
- **Dificuldade na Responsabilização:** Em caso de falhas, irregularidades ou necessidade de correções ao longo do processo, seria extremamente difícil identificar o responsável em um cenário de múltiplas empresas contratadas, gerando disputas, atrasos na solução de problemas e dificultando a aplicação de eventuais sanções. A contratação de um único executor simplifica a responsabilização por todo o processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, neste caso específico, é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, não atendendo ao interesse público. A contratação de uma única empresa especializada para a execução integral de todas as etapas do concurso público (contratação por escopo global/lote único) é a solução que melhor garante a eficiência, a segurança, o sigilo, a economicidade e a efetividade do certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/21

Com a presente contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- **Economicidade:**
  - Evitar custos e riscos associados à realização do concurso com recursos próprios da Câmara, que não possui expertise e estrutura dedicada, o que poderia levar a erros, anulações e necessidade de refazimento do certame.
  - Otimização dos processos pela expertise da contratada, potencialmente resultando em um custo global mais vantajoso do que a soma de contratações fragmentadas ou tentativas internas.
  - Redução de custos com litígios e indenizações decorrentes de falhas no processo seletivo.
- **Eficácia (Atingimento dos objetivos):**
  - Provimento do cargo vago de Auxiliar de Serviços Gerais com um profissional qualificado e selecionado com base no mérito.
  - Cumprimento da exigência constitucional e legal de realização de concurso público para investidura em cargo efetivo.
- **Eficiência (Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros):**
  - Liberação dos servidores da Câmara de tarefas complexas e highly especializadas relacionadas à organização do concurso, permitindo que foquem em suas atividades finalísticas legislativas e administrativas.
  - Utilização da infraestrutura, tecnologia, sistemas e metodologias já desenvolvidas e testadas pela empresa contratada, evitando investimentos por parte da Câmara.
  - Gestão eficiente dos recursos financeiros destinados ao concurso pela empresa, dentro do valor contratado.
- **Outros resultados esperados:**
  - Seleção de candidatos qualificados e aptos para o desempenho das atribuições do cargo, com aferição de capacidade durante o estágio probatório.
  - Realização de um concurso público conduzido com transparência, isonomia, impessoalidade, legalidade e moralidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- Fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo perante a sociedade, demonstrando compromisso com a gestão pública eficiente e proba.
- Cumprimento integral dos prazos e do cronograma estabelecido para o certame.
- Redução da rotatividade de pessoal na função de Auxiliar de Serviços Gerais, em comparação com soluções temporárias, garantindo a continuidade dos serviços de apoio.
- Maior facilidade na gestão e na exigência do cumprimento das atribuições do cargo, devido à natureza efetiva do vínculo e ao processo seletivo criterioso.
- Melhoria da qualidade dos serviços de apoio prestados internamente e, indiretamente, à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/21

- **Designação da Comissão do Concurso:** Formalizar, por meio de portaria, a comissão interna da Câmara Municipal que será responsável por acompanhar, fiscalizar todas as etapas do concurso e interagir com a empresa contratada. Seus membros devem ser, preferencialmente, servidores efetivos.
- **Disponibilização de Informações:** Organizar e disponibilizar tempestivamente para a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para o planejamento e execução do concurso (ex: legislação municipal atualizada sobre cargos e salários, plano de cargos, atribuições detalhadas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, etc.).
- **Adequação Orçamentária:** Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente e específica para cobrir todas as despesas decorrentes da contratação da empresa especializada.
- **Capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (se necessário):**
  - Avaliar se os membros da comissão do concurso ou outros servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato necessitam de alguma capacitação específica sobre gestão e fiscalização de contratos de serviços especializados como este, especialmente à luz da Lei 14.133/21.
- **Cronograma de Providências:** Elaborar um cronograma interno para estas providências administrativas, assegurando que todas sejam concluídas antes da assinatura do contrato com a empresa vencedora.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/21

A identificação de contratações correlatas ou interdependentes visa permitir um planejamento mais integrado, possibilitar economias de escala e evitar sobreposições ou conflitos entre diferentes contratos. No presente caso, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, podem ser identificadas as seguintes contratações correlatas (posteriores à homologação do concurso):

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- **Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, se necessários para o desempenho das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
- Eventual necessidade de pequenas adaptações ou aquisição de materiais de consumo específicos para o novo servidor(a).
- Não se vislumbram, no momento, contratações interdependentes que precisem ocorrer antes ou simultaneamente à realização do concurso para que este seja viável, além da própria contratação da empresa organizadora.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS – art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/21

Para este tipo de serviço (organização de concurso público), os impactos ambientais diretos são geralmente considerados baixos. No entanto, é importante considerar e mitigar os seguintes aspectos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e os princípios de sustentabilidade nas contratações:

- **Consumo de Papel:** Grande volume de papel pode ser utilizado para impressão de provas, materiais de divulgação, formulários, etc.
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Exigir da empresa contratada a priorização de meios eletrônicos para inscrições, comunicados, divulgação de resultados e interposição de recursos.
    - Quando a impressão for indispensável (ex: cadernos de prova), exigir o uso de papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável (com certificação FSC ou similar).
    - Incentivar a impressão frente e verso e o planejamento cuidadoso das tiragens para evitar desperdícios.
    - A empresa contratada deverá apresentar seu plano de sustentabilidade para a produção e descarte de materiais impressos.
- **Deslocamento de Candidatos e Equipes:** Impacto no trânsito local e emissão de gases de efeito estufa no(s) dia(s) de aplicação da(s) prova(s).
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Orientar a empresa contratada a escolher locais de prova de fácil acesso por transporte público.
    - Divulgar amplamente informações sobre rotas de transporte público e opções de mobilidade sustentável para acesso aos locais de prova.
- **Resíduos Gerados nos Locais de Prova:** Embalagens de alimentos e bebidas, canetas descartadas, papel, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- **Medidas Mitigadoras:**
  - Exigir da empresa contratada um plano para a gestão dos resíduos gerados nos locais de prova, incluindo a disponibilização de lixeiras para coleta seletiva (papel, plástico, orgânico, etc.).
  - Orientar sobre a correta destinação dos resíduos coletados.

- **Logística Reversa (quando aplicável):**
  - Para este objeto, a logística reversa se aplica principalmente ao descarte seguro e ambientalmente adequado dos cadernos de prova não utilizados, das folhas de rascunho e dos materiais de correção após o término do concurso e dos prazos legais de guarda, garantindo o sigilo e a destruição de forma a não gerar impacto ambiental negativo. A empresa deverá detalhar como realizará este procedimento.
- Embora menor, há consumo de energia nos locais de prova.
  - **Medidas Mitigadoras:** Orientar a escolha de locais com boa iluminação natural, se possível, e o uso consciente de energia elétrica durante a aplicação.

Esses são os impactos ambientais vislumbrados e as respectivas medidas para mitigá-los ou compensá-los.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

Com base em todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, na análise técnica, nas informações fornecidas pela área requisitante, nos elementos orçamentários disponíveis e nas diretrizes da legislação aplicável, declara-se que a contratação é viável, razoável e oportuna, sendo a medida mais adequada para viabilizar a futura seleção e provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de planejamento, organização e execução integral de todas as etapas do concurso público é a solução mais adequada, eficiente, segura e econômica para atender à necessidade da Câmara, visto que atende ao interesse público, à necessidade de pessoal e à busca pela eficiência administrativa, além de estar devidamente planejada e prevista no PAC 2025, com respaldo técnico e orçamentário.

Trata-se de serviço com objeto claro, escopo delimitado, natureza especializada e aptidão para gerar resultados concretos à Administração, culminando na seleção de servidor efetivo por mérito.

A contratação pretendida demonstra-se **viável técnica e economicamente**, alinha-se com o interesse público e observa os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, 07 de Maio de 2025.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 16:14:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Assistente Administrativo

Barbara Amorim Xavier:11650382693

Assinado digitalmente por Barbara Amorim Xavier:11650382693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Barbara Amorim Xavier:11650382693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 16:14:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bárbara Amorim Xavier

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº. 010/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DOS RESPECTIVOS EDITAIS NORMATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, A CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO (PROVAS), O PROCESSAMENTO COMPLETO DAS ETAPAS COM CORREÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, E A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 22/05/2025, a partir das 16h até as 08h59 do dia 30/05/2025.

2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 30/05/2025, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DISCRIMINAÇÃO:

4.1. A contratação ora pretendida é de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DOS RESPECTIVOS EDITAIS NORMATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, A CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO (PROVAS), O PROCESSAMENTO COMPLETO DAS ETAPAS COM CORREÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, E A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, nos seguintes termos:

4.1.1. Planejamento e Organização:

4.1.1.1. Reuniões técnicas com a Comissão Especial de Concurso Público da Câmara Municipal para definição de cronograma, cargo (Auxiliar de Serviços Gerais), 01 (uma) vaga, requisitos, conteúdo programático, critérios de avaliação e demais aspectos pertinentes ao certame.

4.1.1.2. Análise da legislação municipal aplicável e das necessidades de pessoal da Câmara Municipal para subsidiar a elaboração do edital.

4.1.1.3. Assessoria na definição do valor da taxa de inscrição, considerando os custos do certame e a razoabilidade para os candidatos.

4.1.2. Elaboração de Editais e Conteúdos Programáticos:

4.1.2.1. Elaboração da minuta do edital normativo do concurso público (01 edital normativo principal), em conformidade com a legislação vigente (Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Federal, Lei nº 14.133/2021, **Lei nº 13.709/2018 (LGPD),** legislação municipal pertinente, etc.) e as diretrizes da Câmara Municipal.

4.1.2.2. Elaboração do conteúdo programático detalhado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em consonância com as atribuições e requisitos definidos.

4.1.2.3. Elaboração dos demais editais de divulgação, retificações, convocações e resultados (estimativa de 05 editais), conforme as fases do concurso.

4.1.3. Criação e Aplicação do Instrumento de Avaliação:

4.1.3.1. Elaboração, diagramação, impressão e sigilação da Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, garantindo o ineditismo, a qualidade técnica e a adequação ao conteúdo programático e nível de escolaridade exigido para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

4.1.3.2. Definição e disponibilização da logística necessária para a aplicação da prova, incluindo a seleção e o treinamento de fiscais (estimativa de 4 a 6 fiscais) e coordenador (estimativa de 1 coordenador), devendo o treinamento abranger procedimentos gerais, atendimento especializado a candidatos com deficiência ou necessidades especiais, preenchimento de atas, relatórios de ocorrências e protocolos de sigilo e segurança; a reserva de locais adequados (estimativa de 3 a 5 salas de aula, para uma estimativa de 90 a 150 candidatos inscritos) e a garantia da segurança e sigilo durante todo o processo.

4.1.3.3. A empresa deverá apresentar um Plano de Contingência detalhado para a aplicação das provas, prevendo ações para imprevistos como falta de energia, problemas de infraestrutura, ausência de pessoal, emergências médicas, tentativas de fraude, entre outros. Deverão ser detalhados os procedimentos de segurança nos locais de aplicação, incluindo identificação rigorosa dos candidatos, guarda de pertences, uso de sanitários e, se julgado necessário pela Câmara, uso de detectores de metais.

4.1.3.4. Aplicação da prova em data(s), horário(s) e local(is) previamente definidos e divulgados.

4.1.3.5. Previsão de atendimento especializado para candidatos com deficiência ou necessidades especiais, conforme legislação aplicável.

4.1.4. Processamento da Etapa, Correção e Análise de Recursos:

4.1.4.1. Recebimento e processamento das inscrições, incluindo a emissão de boletos bancários (se aplicável) e a confirmação dos pagamentos. Estimativa de 90 a 150 candidatos inscritos.

4.1.4.2. O sistema de inscrição online deverá garantir níveis adequados de segurança (criptografia, prevenção contra ataques), funcionalidades como emissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

segunda via de boleto e área do candidato, acessibilidade, capacidade de suporte ao volume de acessos e geração de relatórios gerenciais.

4.1.4.3. Correção da prova objetiva por meio de leitura óptica, garantindo a imparcialidade e a uniformidade dos critérios.

4.1.4.4. Análise e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra o gabarito preliminar e resultado da prova, com fundamentação técnica e jurídica.

4.1.4.5. Processamento e divulgação da lista de classificação e do resultado final do concurso público.

4.1.5. Divulgação dos Resultados, Suporte e Guarda Documental:

4.1.5.1. Ampla divulgação de todas as etapas e resultados do concurso nos meios oficiais (Diário Oficial, site da Câmara Municipal, site da empresa contratada) e em outros veículos de comunicação, se necessário.

4.1.5.2. Disponibilização de canal de atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas durante todo o processo.

4.1.5.3. Entrega à Câmara Municipal de toda a documentação referente ao concurso público, em meio físico e digital, devidamente organizada.

4.1.5.4. Prestação de suporte técnico e jurídico contínuo à Câmara Municipal durante todo o período de execução do contrato e, se necessário, após a homologação do concurso, para esclarecimentos, fornecimento de informações e documentos solicitados pela Câmara ou por órgãos de controle, e a assessoria em caso de questionamentos administrativos ou judiciais relacionados ao certame.

4.1.5.5. Garantia da guarda segura de todos os documentos e dados do concurso pelo prazo legal exigido pela legislação pertinente.

4.1.6. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

4.1.6.1. A empresa contratada será responsável por assegurar a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todas as etapas do concurso, incluindo o tratamento de dados pessoais dos candidatos (coleta, armazenamento, utilização, acesso, compartilhamento e **descarte).**

4.1.6.2. A contratada deverá indicar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para o projeto e apresentar plano de adequação à LGPD, definindo responsabilidades em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

4.2. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência na realização de concursos públicos para órgãos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.3. Todos os custos diretos e indiretos para a execução integral dos serviços, incluindo despesas com pessoal, material, impressão, logística, tecnologia, impostos, taxas e demais encargos, deverão estar inclusos na proposta da contratada.

4.4. Critérios de Sustentabilidade: A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.4.1. Uso racional de papel: priorizar meios eletrônicos para inscrições, comunicados, divulgação de resultados e interposição de recursos. Quando a impressão for indispensável (ex: cadernos de prova), utilizar papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável (com certificação FSC ou similar), realizar impressão frente e verso e planejar cuidadosamente as tiragens para evitar desperdícios. A empresa deverá apresentar plano de sustentabilidade para produção e descarte de materiais impressos.

4.4.2. Gerenciamento de Resíduos: apresentar plano para a gestão dos resíduos gerados nos locais de prova, incluindo a disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e a correta destinação dos resíduos coletados.

4.4.3. Logística Reversa: detalhar procedimento para o descarte seguro e ambientalmente adequado dos cadernos de prova não utilizados, folhas de rascunho e materiais de correção após o término do concurso e dos prazos legais de guarda, garantindo o sigilo e a destruição de forma a não gerar impacto ambiental negativo.

4.4.4. Orientar-se pela escolha de locais de prova de fácil acesso por transporte público e divulgar informações sobre mobilidade sustentável.

4.4.5. Consumo de Energia: Orientar-se pela escolha de locais com boa iluminação natural e promover o uso consciente de energia elétrica durante a aplicação das provas.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público é medida imprescindível para garantir a lisura, a eficiência e a segurança jurídica do certame destinado ao provimento de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

cargos efetivos da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A complexidade do processo exige expertise técnica e estrutura operacional que assegurem a elaboração dos conteúdos programáticos e editais normativos em conformidade com a legislação vigente, a confecção e aplicação de provas compatíveis com as atribuições dos cargos, a análise criteriosa de recursos, bem como a ampla divulgação dos atos e resultados. A ausência de contratação especializada comprometeria a credibilidade do certame, expondo a Administração a riscos de nulidades e ações judiciais, além de inviabilizar o preenchimento regular dos cargos efetivos, o que poderia prejudicar o funcionamento institucional da Casa Legislativa.

Assim, a contratação justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, pela necessidade de atendimento ao princípio do concurso público e pelo dever de garantir igualdade de condições a todos os candidatos, mediante processo seletivo confiável, transparente e tecnicamente conduzido.

7. METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.

7.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.

7.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único, além de ser tecnicamente recomendável neste tipo de contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a coesão e a responsabilidade integral de uma única empresa por todas as fases do concurso, visando a eficiência e a economicidade para a Administração Pública.

8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado a medida que os serviços forem executados, e em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

8.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

8.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.

8.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Para o exercício de 2025 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 08, Fonte 1500.

10. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

10.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

10.2. A vigência contratual será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

10.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens 9.3 e 9.4, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. Das atribuições do gestor do contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e
aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

12.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. DAS SANÇÕES

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

14.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

14.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

14.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

14.3. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

14.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos arts. 62 à 70, da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência, bem como:

14.4.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional:

14.4.1.1. Apresentar pelo menos 03 (três) atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto[5] da licitação, demonstrando que a licitante já executou serviços de organização e realização de concursos públicos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

preferencialmente em concursos para órgãos legislativos. Os atestados deverão conter, no mínimo, informações sobre o órgão/empresa emitente, o objeto contratado (descrição dos serviços de concurso público realizados), e indicação de que os serviços foram satisfatoriamente executados.

14.4.2. Comprovação de qualificação técnico-profissional:

14.4.2.1. Indicação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente que comprove experiência em coordenação ou execução de concursos públicos. A empresa deverá comprovar possuir em sua equipe, ou disponibilizar para a execução do contrato, equipe técnica multidisciplinar com profissionais de formação e experiência em áreas como Direito (especializado em Direito Administrativo e concursos públicos), Administração, para garantir a qualidade técnica dos instrumentos de avaliação e condução do certame.

14.4.3. Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura, equipe técnica e logística adequadas para a execução dos serviçosDeclaração de Visita Técnica ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante**.**

14.5. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

14.7. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

14.8. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

14.9. A prestação de serviços, objeto desse procedimento, embora coordenada e gerenciada remotamente em grande parte, envolverá atividades presenciais na Câmara Municipal e nos locais de aplicação de prova, conforme a natureza de cada etapa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14.10. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 21 de Maio de 2025.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 15:40:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bruno Henrique Pereira Prado
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 014/2025, Dispensa de Licitação nº 010/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DOS RESPECTIVOS EDITAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

NORMATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, A CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO (PROVAS), O PROCESSAMENTO COMPLETO DAS ETAPAS COM CORREÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, E A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, conforme tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

1.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme definido no Termo de Referência;

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:</u>

2.1. A presente contratação encontra guarida no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na ratificação da Presidência desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.4. A proposta do contratado;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor global total da presente contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara
01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 08
Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O valor de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** decorrente da concretização da contratação ora pretendida, será pago a medida que os serviços forem executados, e em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal**.**

7.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7.3. Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

7.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

7.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados**.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.

8.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

8.4. Nas situações dos itens **8.1 e 8.3**, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência**.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

9.3. A prestação de serviços tem previsão de início até a data de 15 de Julho de 2025.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:</u>:

10.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima e no Termo de Referência.

10.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação de serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

10.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo e no Termo de Referência, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, prestação do serviço e demais garantias, com zelo e dedicação.

10.4. Compete também à CONTRATADA:

10.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.4.2. Responsabilizar-se integralmente pela elaboração dos editais, conteúdos programáticos, instrumentos de avaliação (provas), aplicação das provas, correção, análise de recursos e divulgação dos resultados, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da CONTRATANTE.

10.4.3. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações relativas ao concurso público, especialmente no que tange à elaboração e guarda das provas.

10.4.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal qualificado, material de consumo, equipamentos, logística de aplicação de provas, segurança, divulgação, e quaisquer outras necessárias.

10.4.5. Disponibilizar canais de atendimento aos candidatos para informações e esclarecimentos.

10.4.6. Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

10.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2025.

Bárbara Amorim Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
18/2025	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 11.175,2210

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10014 - Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 55,0000	R$ 11.175,2210	R$ 780,0000	Coeficiente de Variação: 294,4334% Desvio Padrão: 32.903,5797 Maior Preço: R$ 160.512,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 277.293,0000	26/03/2025	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 783.703,0000	26/03/2025	Não
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 59,0000	25/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 55,0000	25/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64,0000	25/03/2025	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 86.812,2000	25/03/2025	Sim
7	I	ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 62.000,0000	24/03/2025	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MT - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 249,0000	23/03/2025	Sim
9	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MT - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 80,0000	23/03/2025	Sim
		CONSELHO FEDERAL FISIOT.TERAPIA					

10	I	OCUPACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 151,2400	21/03/2025	Sim
i 11	I	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 512.000,0000	19/03/2025	Não
i 12	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 401,7700	18/03/2025	Sim
i 13	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 536,1600	17/03/2025	Sim
i 14	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.072,3200	17/03/2025	Sim
i 15	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.072,3200	17/03/2025	Sim
i 16	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.574,8000	17/03/2025	Sim
i 17	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.144,6400	17/03/2025	Sim
i 18	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.072,3200	17/03/2025	Sim
i 19	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 15.980.600,0000	16/03/2025	Não
20	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.300,0000	14/03/2025	Sim
i 21	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 401,7700	13/03/2025	Sim
i 22	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 401,7700	13/03/2025	Sim
i 23	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 401,7700	13/03/2025	Sim
i 24	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 401,7700	13/03/2025	Sim
i 25	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1,0000	13/03/2025	Não
i 26	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.415.630,0000	09/03/2025	Não
i 27	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 35,0000	09/03/2025	Não
i 28	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PI - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 0,0100	09/03/2025	Não
i 29	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.263.230,0000	06/03/2025	Não
i 30	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 156,0000	06/03/2025	Sim
i 31	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 156,0000	06/03/2025	Sim
i 32	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 780,0000	06/03/2025	Sim
i 33	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 780,0000	06/03/2025	Sim
i 34	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 156,0000	06/03/2025	Sim
i 35	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 780,0000	06/03/2025	Sim
i 36	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 194.500,0000	04/03/2025	Não
i 37	I	CONSELHO REG DE FONOAUDIOLOGIA DA 5ª-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 0,0001	27/02/2025	Não
i 38	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.364.850,0000	26/02/2025	Não
i 39	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	4270	UNIDADE	R$ 35,0000	26/02/2025	Não
i 40	I	ESP - FUND.UNIV. VIRTUAL DO EST.S. PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 340.720,0000	26/02/2025	Não
i 41	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.070.150,0000	25/02/2025	Não

i 42	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.300,0000	25/02/2025	Sim
i 43	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.300,0000	25/02/2025	Sim
i 44	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.300,0000	25/02/2025	Sim
i 45	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 15.960,0000	24/02/2025	Sim
i 46	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 181.000,0000	24/02/2025	Não
i 47	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 160.512,0000	23/02/2025	Sim
i 48	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 0,0001	23/02/2025	Não
i 49	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.024.170,0000	19/02/2025	Não
i 50	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 292.500,0000	19/02/2025	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 31/03/2025 08:40

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
DISPENSA Nº. 010/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DOS RESPECTIVOS EDITAIS NORMATIVOS E DE DIVULGAÇÃO, A CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO (PROVAS), O PROCESSAMENTO COMPLETO DAS ETAPAS COM CORREÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, E A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**: (www.compras.gov.br).**

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	01	UNIDADE	R$ 11.175,2210	R$ 11.175,2210
VALOR GLOBAL TOTAL		**R$ 11.175,2210**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da média contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a compra é de **R$ 11.175,2210 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 21 de Maio de 2025.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 15:41:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação